

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À Comissão Permanente de Licitação	o – CPL de Beberibe/CE.	
Ref.: CONCORRÊNCIA N°	_/2022	
(NOME DA EMPRESA)	CNPJ nº	, sediada (endereço
completo)	CNPJ nº Declara, sob as penas da lei, que	até a presente data
	sua habilitação no presente processo	licitatória, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorr	encias posteriores.	
	Local e data	
(4)		
1	Nome do representante Legal	
	CPF nº	



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL de Beberibe/CE.
72022
Ref.: CONCORRÊNCIA N°/2022
(NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada(endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência n.º /2022 que cumprem os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar 147/2017, em especial quanto ao seu art. 3°, não estando incurso nas exclusões de que trata o § 4º do citado artigo.
Local e data
Nome do representante Legal
CPF nº









ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação – CPL de Beberibe/CE.
comissão i emidine de dicitação de la de secense, es.
Ref.: CONCORRÊNCIA N°/2022
(NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada(endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência - SRP nº/2022 que para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, e o que dispõe o inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva (marcar o campo devido): () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz; () NÃO emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Local e data
Nome do representante Legal CPF nº





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À		
Comissão Permanente de Li	citação – CPL de Beberibe/CE.	
Ref.: CONCORRÊNCIA N°	/2022	
Ref.: CONCORNENCIA IV		
A Empresa	CNPJ n.º	, declara ter conhecimento
integral do teor deste Edital	e Anexos, e que NÃO teve dúvi	das na interpretação dos quantitativos
e detalhes construtivos, bem	como das recomendações co	nstantes nas presentes especificações,
Projetos e Planilha Orçamen prevalecem à gráfica (desen		ente de que as especificações técnicas
	Local e data	
	Nome do representante	Legal
	CPF nº	









À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe.

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo:	CONCO	RRÊNCIA PÚBLICA	Nº <n do="" pf<="" th=""><th>ROCESSO></th><th></th><th></th></n>	ROCESSO>		
Data e Ho	ra de Al	pertura:		às ho	ras	
Razão Soc	cial:	_ CNPJ:				
		CEP:				
Fone:	Fax:	Email:				
Banco:	Agêr	ncia N.º: (Conta Corren	te n.º:		
					DE PESSOA JURÍDI	
PRESTAÇ	ÃO DE	SERVIÇOS DE R	EFORMA, N	MANUTENÇÃO P	REVENTIVA E CORF	RETIVA E
CONSERV	AÇÃO D	E PRÉDIOS, ESPAÇ	OS E VIAS P	ÚBLICAS, COM O	FORNECIMENTO DE	MÃO DE
OBRA ESP	ECIALIZ	ADA, MATERIAIS E	PEÇAS DE RE	POSIÇÃO, QUANI	DO NECESSÁRIOS, PEL	O MAIOR
PERCENT	UAL DE	DESCONTO SOBR	E A TABELA	DE CUSTOS E IN	ISUMOS № 27.1 DA	SEINFRA
(DESONE	RADA) E	SISTEMA NACIONA	AL DE PESQUI	SA DE CUSTOS E Í	NDICES DA CONSTRU	ÇÃO CIVIL
- SINAPI,	PARA	ATENDER AS NEC	ESSIDADES D	A SECRETARIA	DE SAÚDE DO MUN	ICÍPIO DE
BEBERIBE	/CE, po	r demanda, confort	me condiçõe	s e exigências imp	oostas no edital e seu	s anexos.
				VALOR	PORCENTAGEM	
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		DE DESCONTO	
			in the	ESTIMADO R\$	%	
	01					
DODCENI	TACENA I	DE DESCONTO %	1)
PURCEINI	AGEIVI	DE DESCONTO 76				7.
DD 470 D	E INÍCIO	DOS SERVICOS	os (CINICO) I	DIAS LÍTEIS a cou	ntar da emissão de (Ordem de
	E INICIO) DOS SERVIÇOS.	05 (CINCO) I	JIAS OTEIS, a con	ital da cillissao de .	Sideiii de
Serviço.	E DA DD	OPOSTA: 60 (SESSE	NITAL DIAS			
		UPUSTA: 60 (3E33E	INTA) DIAS.			
Observaç			one conhecin	mente aceitação	e cumprirá todas as c	hrigações
• Ulici	tante de	eciara que tem o pi	ésico/Tormo	do Poforência de	ete edital	ioi igações
conti	das no a	anexo I – Projeto B	asico/Territo	ue Referencia de	que no valor propo	sto estão
• Inde	pendent	e de declaração	expressa fic	a subentendida	que no valor propo	acionadas
		ias as despesas ne	cessarias a e	execução dos ser	viços, inclus <mark>iv</mark> e as rel	acionadas
com:			~ 1 1			
- 8	Asteriai	s, equipamentos e	mao-de-obra	3:		





Carga, transporte, descarga e montagem;

Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

■ Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações o

licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234



• Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

1 1/D-+-		4.	4-	
Local/Data:	,	ae	 ue	

Assinatura Proponente Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

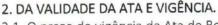








ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº _____ Aos __ dias do mês de _____ do ano de ____, nesta cidade de Beberibe, Estado do Ceará, o Município de Beberibe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe, Ceará, CEP: 62.840-000, inscrito no CNPJ № 07.528.292/0001-89, neste ato representado pelo seu Secretário de ______, Sr. -------, brasileiro, casado, residente à Rua ------ - Bairro -----, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº ------ SSP/--, devidamente inscrito no CPF/MF sob o № -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente Órgão Gerenciador do Registro de Preços e a empresa _____ com sede na Rua ____ _____ nº _____, bairro - Estado _____ - CEP ____ - Telefone: ____ - Fax: _ CNPJ nº ____ - neste ato representada pelo Sr. _____, portador do R.G. nº ______ e C.P.F. nº _____, doravante designada Fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s) definidos e homologados nos autos da Concorrência N.º /2022, consoante as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO. 1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIOS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS № 27.1 DA SEINFRA (DESONERADA) E SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, conforme especificações contidas no Edital e anexos da Concorrência – SRP nº _____/2022, e da proposta da Contratada, com regime de execução de empreitada por preço unitário. 1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas na Concorrência n° _____/2022, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a execução dos serviços, obedecido à legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de execução, em igualdade de condições com os demais licitantes. 1.3. A detentora da ata deverá executar os serviços objeto da presente ata, mediante solicitação do secretário como gestor da ata ou contrato dela decorrente.



2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



3. DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

- 3.1. Os precos serão os constantes da proposta apresentada pela contratada, que fica fazendo parte integrante da presente.
- 3.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste
- 3.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.
- 3.4. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.5. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Município.
- 3.6. As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, "d" da Lei nº 8666/93.

4. DAS MEDIÇÕES E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 4.1. As medições serão realizadas conforme serviços efetivamente realizados e apurados, que deverão ser, obrigatoriamente, ratificados por funcionário responsável nomeado pela Secretaria
- 4.1.1. Caso a medição apresente qualquer erro, a mesma será devolvida para que as correções sejam efetuadas para posterior emissão de nota fiscal, no prazo legal.
- 4.2. Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades.
- 4.3. Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a Contratada deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.
- 4.4. A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da Contratada para que seja resolvida dúvidas ou omissões.
- 4.5. A planilha de preços deverá ser apresentada pela Contratada junto à Secretaria Solicitante, que após analisar todos os itens deverá formalizar o respectivo instrumento contratual, conforme minuta que integra o presente e, posteriormente, emitir a Ordem de Serviços.
- 4.6. Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Secretaria Solicitante, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma.
- 4.7. Os serviços serão prestados no Município de Beberibe, nos locais determinados pelo setor competente.

5. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234







apresentação do original da nota fiscal/fatura.

- 5.2. A detentora da ata deverá efetuar a cobrança diretamente no Município, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- 5.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.2.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias necessários a retificação do documento fiscal.
- 5.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.
- 5.4. O Município poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela detentora da ata, por força desta Ata.
- 5.5. No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pelo Município os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Município, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas à detentora da ata, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

6. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. O objeto desta ata de registro de preços será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A execução dos serviços será fiscalizada pelo servidor público designado como gestor da ata ou contrato dela decorrente.
- 6.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá a detentora da ata das responsabilidades legais e/ou contratuais.
- 6.4. O recebimento definitivo do objeto registrado, ficará condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo gestor da ata ou contrato dela decorrente.
- 6.5. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a detentora da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da detentora da ata, aquelas previstas no Projeto Básico e nos anexos, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:
- 7.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89

licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234





ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

- 7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da detentora da ata intentarem reclamações trabalhistas contra o Município, não respondendo o Município, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.
- 7.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente ajuste.
- 7.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.1.6. Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.1.7. Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 7.1.8. Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a detentora da ata venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.
- 7.1.9. A detentora da ata se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.
- 7.1.10. A detentora da ata deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:
- 7.1.10.1. A detentora da ata terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do ofício, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados.
- 7.1.10.2. Após a vistoria do local, a detentora da ata terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à fiscalização, planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os precos unitários estabelecidos neste ajuste; a planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções.
- 7.1.10.3. O Município poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a Contratada ordem de serviços e relação de serviços complementares; a Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste.
- 7.1.10.4. A Contratada deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município.
- 7.1.11. A Contratada deverá informar o término da execução dos serviços à Secretaria Contratante, para que se proceda o recebimento dos mesmos.
- 7.1.12. A Contratada deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 7.1.13. A Contratada deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234

Prefeitura de **Beberibe** Beberibe, cidade feliz

Comissão Permanente de Licitação

7.1.14. A Contratada deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.

7.1.15. A Contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.2.1. O Município se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:
- 7.2.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da Contratada aos locais da execução dos serviços.
- 7.2.1.2. designar local para guarda de materiais.
- 7.2.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula cinco (05), deste instrumento particular.

8. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações junto à detentora da ata.
- 8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preco praticado no mercado, este Município convocará a detentora da ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 8.3. Frustrada a negociação, a detentora da ata será liberada do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a detentora da ata não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar ao Município requerimento devidamente comprovado.
- 8.5 O Município, após análise do requerimento, poderá liberar a detentora da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.
- 8.6. Ocorrendo a liberação da detentora da ata o Município irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 9.1. A detentora da ata terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-85

licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234





- d) tiver presentes razões de interesse público:
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;
- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação, paralisar a prestação dos serviços.
- 9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Ata.
- 9.3. O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ficando assegurado a detentora da ata o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao Município.
- 9.4. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:
- I. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;
- II. Multa por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:
- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação dos serviços;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação dos serviços;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação dos serviços.
- III. Suspensão nos prazos abaixo definidos:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- IV. Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Município, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no edital e na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) adulterar ou alterar substancia e características: físicas, químicas ou biológicas do produto fornecido: multa de 20%;





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234





- d) prestação de serviços que cause danos à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20%.
- 10.2. A suspensão temporária do prestador cuja Ata de Registro de Preços esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 2 (dois) anos, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada;
- 10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do município.
- 10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a detentora da ata responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela detentora da ata e dos prejuízos causados ao município, não impedindo que o município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços.
- 10.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do Prefeito, exceto para a sanção prevista no inciso I, que também será de competência do fiscal do Contrato, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Lei Federal nº. 8.666/93; Decreto 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e demais normas regulamentares.

12. VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Concorrência - SRP nº _/2022, e à proposta da detentora da ata, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

13. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 13.1. O regime de execução dos serviços será de empreitada por preço unitário.
- 13.2. O Fornecimento dos serviços será parcelado por demanda.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao Município de Beberibe, por sua conta, a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços, na imprensa oficial.

15. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe | | | | |





15.1.	Par	a atender u	unicame	nte aos te	ermos d	a Lei	nº	8.666/93	e su	as altera	ções	, fic	am
		idos a PORCE											
		RA (DESONE											
		ÇÃO CIVIL - S											
		resa											
										V. Branchistania	0		
		Porcentage				Ata	de	Registro	de	Preços,	é	de	%
								Constant Description					

16. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. O Município de Beberibe, através da Secretaria de Saúde, será o órgão gerenciador da ata de registro de preços resultante desta Concorrência.

17. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria de Saúde – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e alteração.
- 17.2. Os órgãos e entidades não participantes, que desejarem utilizar a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Tendo o(as) mesmo(as) que realizarem estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a utilização da ata de registro de preços.
- 17.3. Caberá a(s) empresa(s) fornecedora(s) beneficiária(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento e/ou prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 17.4. As aquisições/serviços a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.
- 17.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.6. Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/serviços solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Caberá ao setor demandante, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

18.2. Constitui obrigação da detentora da ata, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços para outro órgão da Administração





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234





Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste.

18.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

18.4. O Município não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

18.5. A detentora da ata obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

19. DO FORO

19.1. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Beberibe, do estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da DETENTORA DA ATA.

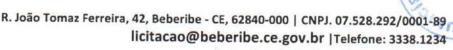
Beberibe/CE,	de	de 2022.
Debelloc/ CE,	UC	UE ZUZZ.

NOME DO SECRETÁRIO SECRETARIA DE ORGÃO GERENCIADOR

NOME DA EMPRESA CNPJ Nº NOME DO REPRESENTANTE CPF Nº **DETENTORA**









ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO №	
	CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEBERIBE E A EMPRESA
O Município de Beberibe, pessoa jurídica de direito pú 07.528.292/0001-89, com sede na Rua João Tomaz Ferreira, 62.840-000, através da Secretaria de	nº 42, Centro, Beberibe, Ceará, CEP: te ato representado por seu (sua) no CPF sob o nº
CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PES SERVIÇOS DE REFORMA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PRÉDIOS, ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS Nº 2 SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEU contidas no Edital e seus anexos.	CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DE DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, OS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE 27.1 DA SEINFRA (DESONERADA) E CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, PARA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE
CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência será de () a contar da data 2.2. Poderá ser prorrogada a vigência deste contrato, de ac 8.666/93, mediante celebração de termo de aditamento.	de assinatura do contrato. cordo com o art. 57 da Lei Federal





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



CLAÚSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

- 3.1. Todos os preços deste contrato estão expressos em Reais, os quais o Contratante pagará a Contratada, conforme as quantidades efetivamente executadas, perfazendo o valor global de R\$).
- 3.2. As medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.
- 3.3. O Contratante poderá descontar das faturas, os débitos da Contratada, relacionados à execução do objeto do contrato, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela Contratada na execução do objeto deste contrato.
- 3.4. As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior, para o futuro pagamento.
- 3.5. O Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 3.5.1. Obrigações da contratada para com terceiros que eventualmente possam prejudicar o Município de Beberibe.
- 3.5.2. Débito da Contratada para com o Município de Beberibe, que provenha da execução deste contrato, que resulte de outras obrigações.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As	despesas	deste	contrato	correrão	por	conta	da	Dotação	Orçamentária	própria	da
	ria Municip							mentária		p p	
Element	to de Desp	esas:					-		816		

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 5.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da Proposta de Preços, conforme estabelecido pela legislação vigente:
- 5.1.1. Ocorrendo prorrogação que estenda a execução do presente contrato por mais de 12 (doze) meses, os valores serão reajustados, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato.
- 5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.3. Na hipótese de a Contratada solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.





Prefeitura Beberibe Beberibe, cidade feliz

Comissão Permanente de Licitação

- 5.4. A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do Contratante.
- 5.4.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 5.4.2. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- 5.4.3. Os preços unitários serão reajustados, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = Po \underline{Ii - Io},$$
Io

Onde R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados: li são os índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta; lo é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta.

CLAÚSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. Regime de execução em empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 7.1. executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital e demais anexos; proposta, e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 7.2. responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- 7.3. responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 7.4. responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços/bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 7.5. registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) ou CAU-CE (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 7.6. recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- 7.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE:
- 7.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 7.9. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.
- 7.10. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, no contrato, neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe





- 8.2. Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente à Concorrência SRP nº ______, Ata de Registro de Preços nº ______, e na Proposta de Preços da Contratada.
- 9.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

- 10.1. Será vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.
- 10.2. Será admitida a fusão da Contratada com outrem, a cisão da Contratada ou a incorporação de outrem pela Contratada, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.
- 10.3. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, desde que com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A medição do objeto contratado será realizada mensalmente após à execução dos serviços.
- 11.1.1. Para efeito de medição, será considerado o que foi efetivamente executado e atestado pela Fiscalização do Contratante.
- 11.1.2. A medição deverá ser entregue à Fiscalização para a devida conferência e processamento.
- 11.1.3. A medição não aprovada pela Fiscalização será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.
- 11.1.4. A devolução da medição não aprovada pela Fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 11.1.5. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir a fatura referente aos serviços medidos.
- 11.2. A medição será efetuada por item efetivamente executado de acordo com as Especificações Técnicas/ Projeto Básico do edital e Planilhas de Proposta de Preços com os respectivos preços unitários ofertados pela Contratada, partes integrantes deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234





- 12.1. Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Contratante com os valores devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 12.2. A fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 12.3. A devolução da fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 12.4. A Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.
- 12.5. A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e do INSS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98).
- 12.6. A Contratante pagará à Contratada o valor dos serviços executados baseado em medição, sendo que a fatura deverá ser apresentada com os seguintes documentos anexados:
- 12.6.1 Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- 12.6.2. Cópia da matrícula Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;
- 12.6.3. Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 12.7. Para o pagamento da 1ª fatura, a Contratada deverá, além dos documentos enumerados no item 18.6 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao serviço contratado.
- 12.8. No caso de eventuais atrasos, causados pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo por base a Taxa Referencial TR ou outro índice que vier a substituí-la, calculados, pro rata tempore, sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM: $\{(1 + TR/100) \text{ n/30} - 1\} \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído a Taxa Referencial - TR;

EM= Encargos Moratórios;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pela Secretaria de Contratante, denominado Fiscal do Contrato, por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado.
- 13.2. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da lei e do presente Contrato.
- 13.3. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda a cautela e boa técnica.



DA

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 | licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234





- 13.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, pela Fiscalização, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.
- 13.5. A Contratada deverá permitir ao pessoal de Fiscalização, livre acesso às suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando solicitado, referentes aos serviços contratados.
- 13.6. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

- 14.1. As pessoas que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de emprego com o Contratante e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.
- 14.2. Na hipótese do Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.
- 14.3. A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- 15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

15.1.2. Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa no valor de 0,01% do valor do contrato, por infração cometida.

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

- 15.1.3. Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida.
- 15.1.4. Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: 0,01% do valor do contrato, por infração cometida.

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1.5. Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234





- 15.1.6. Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação.
- 15.1.7. Não adequação, no prazo estabelecido pelo Contratante, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: 0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação.
- 15.2. Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:
- 15.2.1. As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato.
- 15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 15.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA – DA GARANTIA

17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a contratada poderá no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura deste contrato, apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato em favor do Contratante, de acordo com o que prevê o Art. 56, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão unilateral em caso de descumprimento de tal obrigação.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da Contratante. 18.2. Serão de propriedade exclusiva da Contratante, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos por ventura elaborados pela Contratada, referente ao objeto deste contrato;
- 18.3. A Contratante reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, desde que previamente motivados. respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234



18.4. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades.
- 19.2. Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a Contratada deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.
- 19.3. A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da Contratada para que seja resolvida dúvidas ou omissões.
- 19.4. A planilha de preços deverá ser apresentada pela Contratada junto à Secretaria de contratante, que após analisar todos os itens deverá formalizar o respectivo instrumento contratual, conforme minuta que integra o presente e, posteriormente, emitir a Ordem de Servicos.
- 19.5. Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma.
- 19.6. Os serviços serão prestados no Município de Beberibe, nos locais determinados pelo setor competente.
- 19.7. A descrição dos serviços a serem efetuados deverá obedecer ao previsto no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, parte integrante do Edital da Concorrência nº _____/2022, bem como a Proposta de Preço.
- 19.8. Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 19.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.
- 19.10. A Contratada deverá informar o término da execução dos serviços à Secretaria de Contratante, para que se proceda o recebimento dos mesmos.
- 19.11. A Contratada deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 19.12. A Contratada deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.
- 19.13. A Contratada deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.
- 19.14. A CONTRATADA será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PROCEDIMENTOS

20.1. A fiscalização, a cargo da Secretaria de Contratante, convocará a Contratada, sempre que necessário, para realização de serviços por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados.





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

21.1. Os prazos para execução das obras/serviços serão definidos pela fiscalização, caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

21.2. Em cada Ordem de Serviço será registrado o prazo de execução, que será determinado conforme análise do fiscal, que levará em conta as quantidades e condições de execução das obras/serviços.

21.3. Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da Contratada e autorização da fiscalização do Contratante.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	Beberibe-CE, de de 2022
NOME DO SECRETÁRIO(A) SECRETARIA DE CONTRATANTE	NOME DA EMPRESA CNPJ № REPRESENTANTE DA EMPRESA CPF № CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	2 CPF:
CPF:	G11





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



Prefeitura de Beberibe Beberibe, cidade feliz

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL de Beberibe/CE.
Ref.: CONCORRÊNCIA N°/2022
Em atendimento ao item 7.2.4.3 da Concorrência - SRP nº
Local e data
Assinatura do Responsável Legal Empresa
Assinatura do Responsável (eis) Técnico(s) mencionado







R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 🔾 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À		
Comissão Permanente	e de Licitação – CPL de Beberibe/CE.	
Ref.: CONCORRÊNCIA	N°/2022	
A Empresa	_CNPJ n.º	, pela presente, declaramos
inteira submissão aos	s preceitos legais em vigor, especialr as e condições para a licitação supra, co	nente os da Lei 8.666/93 e suas
	Local e data	
	Nome do representante Leg	al
	CPF nº	











ANEXO XI - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO O ART 9°, INCISO III, DA LEI 8.666/93

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL de Beberibe/CE.
Ref.: CONCORRÊNCIA N°/2022
Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Beberibe na Modalidade CONCORRÊNCIA – SRP №
do tipo MAIOR DESCONTO, que objetiva a, com data da reunião inicial marcada para o dia de de 2022, às: horas na sala da Comissão Permanente de Licitações · CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9°, inciso III, da Lei 8.666/93.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
Local e data
Nome do representante Legal







Prefeitura de Beberibe Beberibe, cidade feliz

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

	pleta do representante da lic			
/	sediada na Rua _	n g	ha	irro na
cidade de		Estado	CEP	-
Fone:	Fax d	loravante denon	ninado Licitante	para fins do
disposto no item /.	.2. do Edital de Concorrência -	SRP nº	/2022 declara	a, sob as penas
da lei, em especial d	o art. 299 do Código Penal Bra	sileiro, que:		
elaborada de mane em parte, direta	resentada para participar da eira independente pelo Licitanto ou indiretamente, informado cial ou de fato da referida con	e e o conteúdo d o, discutido ou	a proposta não recebido de q	foi, no todo ou ualquer outro
(b) a intenção de an	procentor a property alabam de			
no /202	presentar a proposta elaborada	para participar d	lo Edital de Cond	correncia - SRP
notencial ou do fate	22 não foi informada, discutid	a ou recebida de	a qualquer outr	o participante
potencial ou de latt	o da presente licitação, por qua	alquer melo ou p	or qualquer pes	soa;
(c) que não tentou	, por qualquer meio ou por qu	ialquar passaa ii	influir na daoisã	o do avalevos
	potencial ou de fato do Edita			
	ou não da referida licitação;	i de concorrenc	1a - SKF 11	
quanto a participar	ou nuo da referida hertação,			
em parte, direta ou	da proposta apresentada para u indiretamente, comunicado o do Edital de Concorrência - S da licitação;	ou discutido con	n qualquer outr	o participante
(e) que o conteúdo o	da proposta apresentada para	narticinar da licit	ação supracitad	a não no todo
	ou indiretamente, informado,			
	beribe antes da abertura oficia			der integrante
		r dds propostas,		
(f) que está plenam poderes e informaçã	nente ciente do teor e da ext ões para firmá-la.	tensão desta dec	claração e que	detém plenos
	, em	de d	e	
	(representante legal do licit	anto com identi	ficação	FUR
	comple		licação	1000
	Сопріє	ita)		12 /
				1000





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234



ANEXO XIII - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, Estado do Ceará, relativo a Concorrência - SRP nº _______/2022, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços e, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

representante legal do lic	 	~ .





